

GOVERNO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

Mensagem nº. 068/2021

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que *“dispõe acerca da exclusão de áreas tipicamente rurais do zoneamento urbano do Município”*.

As áreas individualizadas no referido projeto foram inicialmente inseridas na Zona de Expansão Urbana Descontínua do Município de Juscimeira através da Lei Municipal nº 1.143/2018, o que não se revelou uma decisão acertada, haja vista o fato de que as propriedades desempenham atividade exclusivamente rural e mostram-se mais eficientes ao desenvolvimento de atividades de agricultura, pecuária, extrativismo, turismo rural, silvicultura ou conservação ambiental.

O enquadramento da região como zona urbana acaba por interferir nas atividades ali desempenhadas, o que, antes de trazer qualquer benefício ao município ventilado no âmbito da citada norma (Lei Municipal nº 1.143/2018), acaba por trazer prejuízos à produção rural e, por conseguinte, ao próprio



GOVERNO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

interesse municipal - que usufrui do regular emprego das áreas na produção a ela inerente.

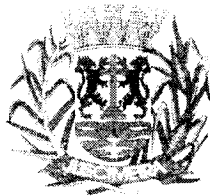
Desse modo, o presente projeto pretende excluir do zoneamento os imóveis descritos nas referidas matrículas, permanecendo incólume as demais disposições da referida lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, 09 de novembro de 2021.


Moisés dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA	
PROTOCOLO	
N.º	2022/2021
AS	13:00 HS
DATA	19/11/2021
ASS:	Aricle Nunes Amorim

“Dispõe acerca da exclusão de áreas tipicamente rurais do zoneamento urbano do Município”.


O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso III do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam excluídas da Zona de Expansão Urbana Descontínua do Município de Juscimeira, assim definida no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.143, de 29 de novembro de 2018, a(s) área(s) do(s) imóvel(is) objeto da Matrículas de nº 4.909 do Cartório do 1º Ofício - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, com as coordenadas e limites ali definidos.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente lei via decreto.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 09 de novembro de 2021.


Moisés dos Santos
Prefeito Municipal